PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 416/2001

Autoriza o oferecimento do curso de Especialização em Gestão Educacional, para o ano de 2002.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PED-151/01 e nos termos da Resolução nº 01/2001CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Gestão Educacional proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, para o ano de 2002.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gestão Educacional, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
História, Escola e Políticas Educacionais	48
O Papel da Gestão na Escola	56
Didática e Metodologia do Ensino Superior	60
Gestão Pedagógica: o projeto de escola	56
A construção do conhecimento na escola	48
O trabalho coletivo na escola: desenvolvimento de lideranças e organização de	
equipes	48

CONSEP-416/2001 - (1)



PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

AV 9 DE JULHO , 245 PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

TOTAL	400
Monografia: organização e avaliação.	40
educacionais	44
Perspectivas da Gestão Escolar em função das diferentes modalidades	

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Parágrafo único. Além das disciplinas integrantes do Curso, é requisitado para aprovação a apresentação de trabalho resultante de investigação desenvolvida durante o mesmo, com aproveitamento de no mínimo, 7,0 (sete).

- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
 - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de novembro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de novembro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA

CONSEP-416/2001 - (2)